



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**

*"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"*



**LEI Nº. 781/2017, DE: 11 de Dezembro de 2017.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

*11/12/2017*

*[Signature]*

**PREFEITO MUNICIPAL**

***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CANABRAVA DO NORTE – MT,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2018."***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte para o exercício de 2018 estima a Receita em **R\$ 16.396.589,25 (Dezesseis Milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** e fixa a Despesa em **16.396.589,25 (Dezesseis Milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** sendo **R\$ 11.570.423,05 (onze milhões quinhentos e setenta mil quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos)** do Orçamento Fiscal, e **R\$ 4.826.166,20 (Quatro Milhões e oitocentos e vinte e seis reais e cento e sessenta e seis reais e vinte centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em **R\$ 16.396.589,25 (Dezesseis Milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em **795.217,51 (Setecentos e noventa e cinco mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)**, e fixa em **15.600.371,17 (quinze milhões seiscentos mil trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos)** a Despesa da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos anexos com o seguinte desdobramento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



RECEITAS	R\$	16.396.589,25
Receitas Correntes	R\$	14.880.227,26
Receitas de Capital	R\$	1.315.043,99
Reserva de Contingência	R\$	201.318,00
Total	R\$	16.396.589,25
Total Geral	R\$	16.396.589,25

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:**

Câmara Municipal de Canabrava do Norte	R\$	795.217,51
Gabinete do Prefeito	R\$	779.476,14
Procuradoria Geral	R\$	267.410,00
Controle interno	R\$	118.496,45
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.464.517,26
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.550.045,52
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão	R\$	122.688,55
Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$	2.137.637,60
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R\$	4.048.954,83
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.833.869,06
Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e do Desenvolvimento Social	R\$	992.297,14
Secretaria Meio Ambiente e Agricultura	R\$	219.629,19
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comercial	R\$	66.350,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**

"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Total Geral	R\$	16.396.589,25
-------------	-----	---------------

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES:**

01 Legislativa	R\$	795.217,51
03 -Essencial a Justiça	R\$	267.410,00
04 Administração	R\$	3.330.009,88
08 Assistência Social	R\$	992.297,14
10 Saúde	R\$	3.833.869,06
12 Educação	R\$	3.786.888,83
13 Cultura	R\$	194.606,00
15 Urbanismo	R\$	2.137.637,60
20 Agricultura	R\$	219.629,19
23 Comércio e Serviços	R\$	66.350,00
27 Desporto e Lazer	R\$	67.460,00
28 Encargos Especiais	R\$	503.896,04
99 Reserva de Contingência	R\$	201.318,00
Total Geral	R\$	16.396.589,25

**III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÕES**

31 Ação Legislativa	R\$	795.217,51
92 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	267.410,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$	122.688,55
122 Administração Geral	R\$	5.141.132,13
123 Administração Financeira	R\$	661.173,81
124 Controle Interno	R\$	118.496,45



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



128 Formação de Recursos Humanos	R\$	28.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	3.160.958,64
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	317.043,00
244 Assistência Comunitária	R\$	675.254,14
301 Atenção Básica	R\$	390.800,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	295.015,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	228.769,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	18.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	174.804,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	100.000,00
364 Ensino Superior	R\$	30.000,00
365 Educação Infantil	R\$	478.930,19
368 Educação Básica	R\$	2.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	194.606,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	625.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	1.512.637,60
608 Promoção da Produção Agropecuária	R\$	219.629,19
691 Promoção Comercial	R\$	66.350,00
812 Desporto Comunitário	R\$	67.460,00
843 Serviços da Dívida Interna	R\$	503.896,04
999 Reserva de Contingência	R\$	201.318,00
Total Geral	R\$	16.396.589,25

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS:

0054 Processo Legislativo	R\$	795.217,51
---------------------------	-----	------------





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



0051 Apoio Administrativo	R\$	3.396.262,11
0001 Amortização de Dívida Pública	R\$	503.896,04
0055 Encargos Especiais	R\$	183.657,67
0056 Reserva de Contingência	R\$	201.318,00
0050 Expansão e Melhoria de Infra Estrutura	R\$	2.137.637,60
0042 Educação Transformadora	R\$	3.786.888,93
0046 Promoção a Cultura	R\$	194.606,00
0047 Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$	67.460,00
0006 Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar	R\$	17.500,00
0041 Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento	R\$	3.833.869,06
0044 –Atenção à Família da Criança ao Idoso	R\$	992.297,14
0049 Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento Alimentar	R\$	285.979,19
Total Geral	R\$	16.396.589,25

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	R\$	14.880.227,26
3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	8.177.547,39
3.2.00.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	6.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.696.679,87
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.315.043,99
4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	R\$	814.930,44
4.6.00.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	R\$	500.113,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	201.318,00
9.9.00.00.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	201.318,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



TOTAL GERAL

R\$

16.396.589,25

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**§ 1º** - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º** - Para efeito desta lei entende - se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçados a menor.

**§ 3º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III- superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único:** Excluem - se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 5º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Art. 7º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 9º** - Comprovado o interesse Público Municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 10º** - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2017.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal